



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE.  
Casa José Cupertino de Souza

**Pauta da 6ª Reunião Ordinária do 3º Período do dia 15 de agosto de 2024**

Número	Nome	Assunto
<b>EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°011/2024</b>		
Emenda Modificativa N°001/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 enviar para as comissões competentes	Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson	<b>Art. 1º</b> Modifica-se o 'Art. 19, do Projeto de Lei nº 011/2024', passando a ter a seguinte redação:  "Art. 19 No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até 18% (dezoito por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria."
<b>EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N° 011/2024</b>		
Emenda Supressiva N°001/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as comissões competentes	Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson	<b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos os § 3º, § 6º E § 7º DO <b>Art. 8º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:  <b>§ 3º)</b> Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus Créditos Adicionais

		<p><b>§ 6º)</b> O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.</p> <p><b>§ 7º)</b> As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.</p>
<p>Emenda Supressiva N°002/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson</p>	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos os INCISOS IV, V E VI DO <b>§ 1º DO Art. 20º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p>IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, inclusive financiamentos;</p> <p>V – recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;</p> <p>VI – recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;</p>
<p>Emenda Supressiva N°003/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson</p>	<p><b>Art. 1º</b> Ficam suprimidos o § 4º DO <b>Art. 20º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p>

comissões competentes		<b>§4º</b> Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
Emenda Supressiva N°004/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as comissões competentes	Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson	<b>Art. 1º</b> Fica suprimido o <b>Art. 22º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava: <b>Art. 22.</b> Não se incluem no limite de suplementação, previsto no artigo 19 da presente lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas: I – pessoal e encargos sociais; II – pagamentos do sistema previdenciário; III – pagamento do serviço da dívida; IV – pagamento das despesas corrente relativas a operacionalização do sistema único de saúde; do sistema municipal de ensino e da assistência social municipal; V – transferências de fundos ao Poder Legislativos; VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida; VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na lei de orçamento.

<p>Emenda Supressiva N°005/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson</p>	<p><b>Art. 1º</b> Fica suprimido o <b>Art. 24º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p><b>Art. 24.</b> Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.</p>
<p>Emenda Supressiva N°006/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson</p>	<p><b>Art. 1º</b> Fica suprimido o <b>Art. 75º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p><b>Art. 75.</b> Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.</p>

<p>Emenda Supressiva N°007/2024 ao Projeto de Lei N° 011/2024 Enviar para as comissões competentes</p>	<p>Maria José, Orácio, Maria Jeane, Leandro, Isaias e Laelson</p>	<p><b>Art. 1º</b> Fica suprimido O PARÁGRAFO ÚNICO DO <b>Art. 76º</b> do Projeto de Lei nº 011/2024' que postulava:</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.</p>
<p><b>PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO</b></p>		
<p>Projeto de Lei do Poder Executivo N° 011/2024</p>	<p>Poder Executivo</p>	<p>Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria 2025, e dá outras providências.</p>